

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA
COMARCA DE BARUERI DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Recuperação Judicial

Exibição de Documento ou Coisa – Relatórios Mensais de Atividades

Autos nº 0055850-44.2014.8.26.0068

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial requerida por **CENTRIX CONTACT CENTER LTDA e CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA.**, (processo nº 1013569-56.2014.8.26.0068) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do Incidente Processual em referência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **Relatório das Atividades das Recuperandas** referente ao período de **Outubro e Dezembro de 2018.**

1. Em consonância com o disposto nas alíneas “a” e “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (“LREF”), o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de V. Ex., o Relatório de Atividades, tomando-se como base as informações do período de outubro e dezembro de 2018 das empresas **CENTRIX CONTACT CENTER LTDA e CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA.** (em Recuperação Judicial), doravante “Recuperandas”.

2. Cabe observar que as Recuperandas são as responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

I – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

3. A Recuperanda disponibilizou documentação contendo os comprovantes dos pagamentos dos créditos trabalhistas conforme quadro abaixo:

CREDORES	VALOR PAGO
ADELMA ROCHA DE JESUS	R\$ 1.249,95
ADRIANO DAMASCENO CARDOSO	R\$ 292,76
AMANDA SANTOS SOUZA	R\$ 1.081,17
DAIANE FERNANDES DA SILVA	R\$ 194,80
DANIELA PIRES CARDOSO	R\$ 666,64
DAYANE APARECIDA GARCIA	R\$ 21,00
DEISIARA SILVA SANTOS	R\$ 310,76
ELLEN MIRANDA DA SILVA	R\$ 194,04
ELZA GUILHERMINO DOS SANTOS	R\$ 124,74
EMANUELLA GOUVEIA LOBO	R\$ 2.216,73
FELIPE SANTOS MARINHO NASCIMENTO	R\$ 83,34
FERNANDA DE SOUZA SILVA	R\$ 1.750,05
GUSTAVO SOUSA SILVA	R\$ 600,00
ICARO LINO DIAS	R\$ 1.333,36
ITALO RENE SALLES DE OLIVEIRA	R\$ 21,70
JEAN ROQUE DE BRITTO	R\$ 658,00
JENIFFER DE JESUS DOS SANTOS	R\$ 533,28
JESSICA RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.200,06
JESSICA SANTOS DE ALMEIDA	R\$ 160,00
JHENNIFFER DELLIS DA SILVA CONCEICAO	R\$ 850,00
LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS ANJOS	R\$ 1.056,64
LILIANA DA SILVA	R\$ 38,76
MARIA ANGELA DA SILVA SALOMAO	R\$ 3.033,36
MARLI RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.500,03
MATHEUS BASILIO CABRERA	R\$ 20,40
MATHEUS BATISTA MARTINS	R\$ 4.250,00
MAYARA SILVA CARRERA	R\$ 465,19
MIRALDA LUIZ DA SILVA	R\$ 1.667,72
NATALIA SANTOS DE AMORIM	R\$ 233,34
PEROLA MARTINS OLIVEIRA RAMOS	R\$ 333,32
PETERSON PAULISTA SILVERIO	R\$ 673,74
ROSE ANIE FALDON LOPES PARRA	R\$ 1.500,00
STEPHANIE CASADEI DA SILVA LOUREDO	R\$ 129,50
SUELEN PEREIRA	R\$ 2.808,20
THAIS PEDROSO MOREIRA	R\$ 1.983,39
THAYNA THAIS DA SILVA	R\$ 200,00
VALERIA DE PAULA SANTOS	R\$ 4.583,36
TOTAL - CLASSE I	R\$ 38.019,33

4. Também foram enviados os pagamentos efetuados para a classe III - quirografários, os quais são apresentados no quadro a seguir, abrangendo todos os valores dos comprovantes disponibilizados até o momento:

CREDORES	VALOR PAGO
A5 SOLUTIONS SERVICOS E COMERCIO EM TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 657,47
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 8.712,46
BANCO ITAÚ LEASING	R\$ 87,90
BANCO ITAUCARD S.A.	R\$ 228,01
BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	R\$ 6.855,52
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 508,44
COMM SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 5.419,40
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A	R\$ 9.693,88
CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	R\$ 2.934,88
DATAMINER DADOS, INFORMACOES E DOCUMENTOS LTDA.	R\$ 15,72
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL	R\$ 14.912,56
FLAVIO PIRES DA SILVA	R\$ 379,84
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	R\$ 30,63
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	R\$ 106,40
GUSTAVO PADILHA ADVOGADOS	R\$ 489,68
LEONARDO RICCIARELLI	R\$ 801,30
TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 757,74
TOTAL - CLASSE III	R\$ 52.591,83

5. Para os credores da classe IV, de créditos enquadrados como ME ou EPP foram apresentados no quadro a seguir os valores pagos até dezembro de 2018:

CREDORES	VALOR PAGO
OAMIX TECNOLOGIA LTDA - ME	R\$ 22,11
BRILHO ARTE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 20,95
ORTEGA EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA. - ME	R\$ 12,78
TOTAL - CLASSE IV	R\$ 55,84

II - SITUAÇÃO OPERACIONAL

6. A situação patrimonial e operacional da Recuperanda não foi passível de verificação pela falta de disponibilização da

documentação solicitada em nosso Termo de Diligencia, tendo disponibilizado somente comprovantes de pagamentos de salários e benefícios para os meses analisados.

CENTRIX CONTACT CENTER

A. Funcionários

7. Para outubro e dezembro a Recuperanda apresentou os comprovantes de pagamento de benefícios, rescisões e salário de funcionários e folha de pagamento, no mês de novembro foram disponibilizados os mesmos documentos, com exceção da folha de pagamento.

8. Referente a funcionários, apuramos através da folha que, entre os meses analisados, houve a redução de estagiários, as quantidades seguem apresentado na tabela abaixo:

Centrix Contact Center	set/18	out/18	nov/18	dez/18
Funcionários	8	8	N/I	8
Estagiarios	7	7	N/I	6
Socio	1	1	N/I	1
Total	16	16	0	15

CENTRIX MARKETING SERVICES

A. Funcionários

9. Para o mês de outubro e dezembro a Recuperanda apresentou os comprovantes de pagamento de benefícios, rescisões e salário de funcionários e folha de pagamento, assim como no mês de novembro, com exceção da folha de pagamento.

10. Verificamos que entre o mês de setembro e outubro houve a contratação de 1 funcionário, demonstrando que a Recuperanda possui 7 funcionários ativos, sendo 5 estagiários.

Centrix Marketing Services	set/18	out/18	nov/18	dez/18
Funcionários	1	2	N/I	2
Estagiários	5	5	N/I	5
Socio	0	0	N/I	0
Total	6	7	0	7

III – ENCERRAMENTO

11. Diante do exposto, requer a intimação das Recuperandas para que disponibilizem todos os documentos indicados no Termo de Diligência, bem como prestem esclarecimentos a respeito da manutenção das operações, face a inexistência de faturamento.

12. Outrossim, as Recuperandas deverão disponibilizar a conciliação dos pagamentos aos credores junto com os comprovantes de forma a indicar a qual credor contido no edital àquele pagamento se refere.

13. Sendo o que tinha para o momento, este Administrador Judicial se coloca à disposição deste Douto Juízo e Ilustre Cartório para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.


Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP nº 98.628